



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1579

VETO Nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 13.801

PROCESSO Nº: 5915

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 13.801, do Vereador Paulo Sergio Martins, que institui o SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA.

Em síntese, O Chefe do Executivo argumenta que a propositura é inconstitucional por ofender a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo

É o relatório

PARECER:

O parecer nº 658/22 converge com as razões indicadas no veto do Chefe do Executivo, motivo pelo qual nos manifestamos pela manutenção do veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **manutenção do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2024.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B6F5-8ADA-E47D-C5F1